



COVID -19

MERCADO DE TRABALHO

BOLETIM Nº 5 – 25 de Maio de 2020

INFORMAÇÃO RECOLHIDA A 22 DE MAIO

Nota Introdutória

A UGT elabora regularmente um boletim que visa integrar, sistematizar e simplificar a informação sobre os impactos do COVID 19 no mercado de trabalho, nomeadamente informação sobre as medidas excepcionais e apoios sociais dirigidos a trabalhadores, famílias e empresas neste contexto de crise, disponibilizada sobretudo pelo GEP- Gabinete de Estratégia e Planeamento do MTSSS e outras fontes relevantes.

1. DESEMPREGO, SUBSÍDIO DE DESEMPREGO E RSI

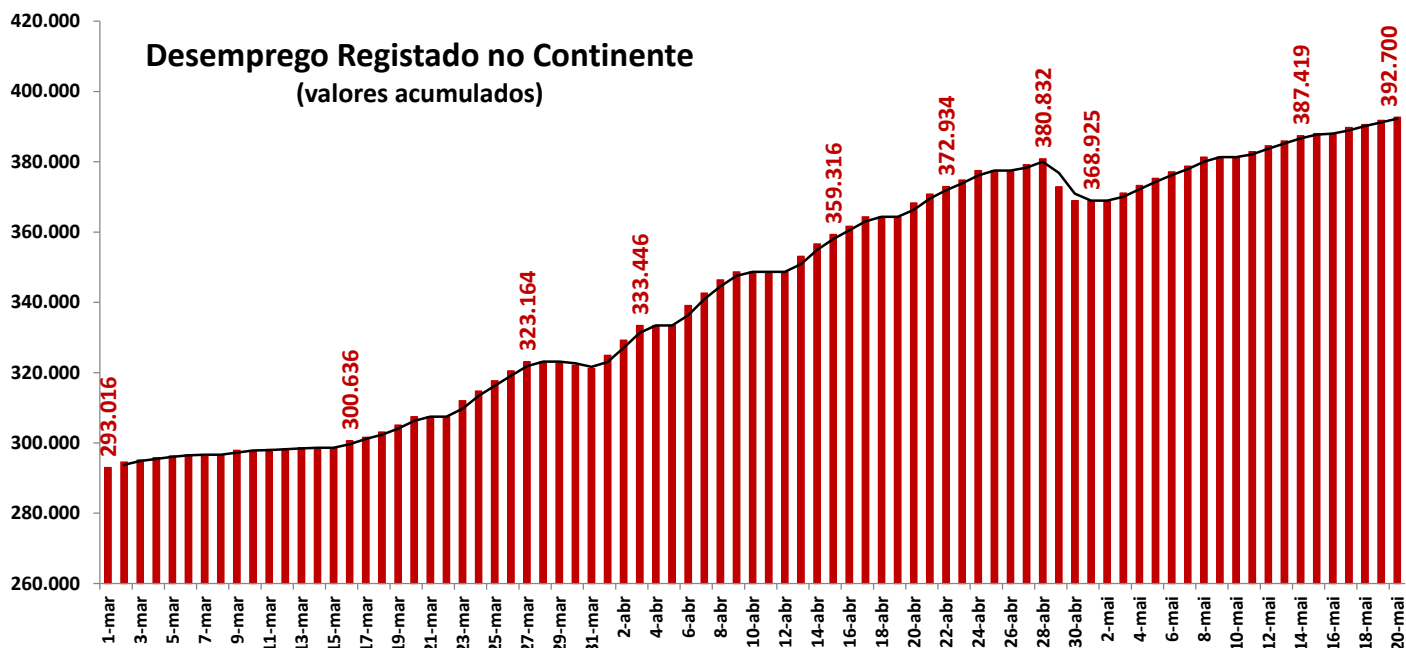
1.1. DESEMPREGO

Taxa de Desemprego no 1º trimestre de 2020

O INE publicou, no início do mês, a taxa de desemprego do 1º trimestre de 2020, que foi de 6,7%, valor igual ao do trimestre anterior e inferior em 0,1 pontos percentuais (p.p.) ao do trimestre homólogo de 2019. No entanto, este valor ainda não reflecte os efeitos desta pandemia, cujos impactos se irão reflectir com maior intensidade no 2º trimestre do ano.

No que concerne aos dados publicados pelo GEP, destaca-se:

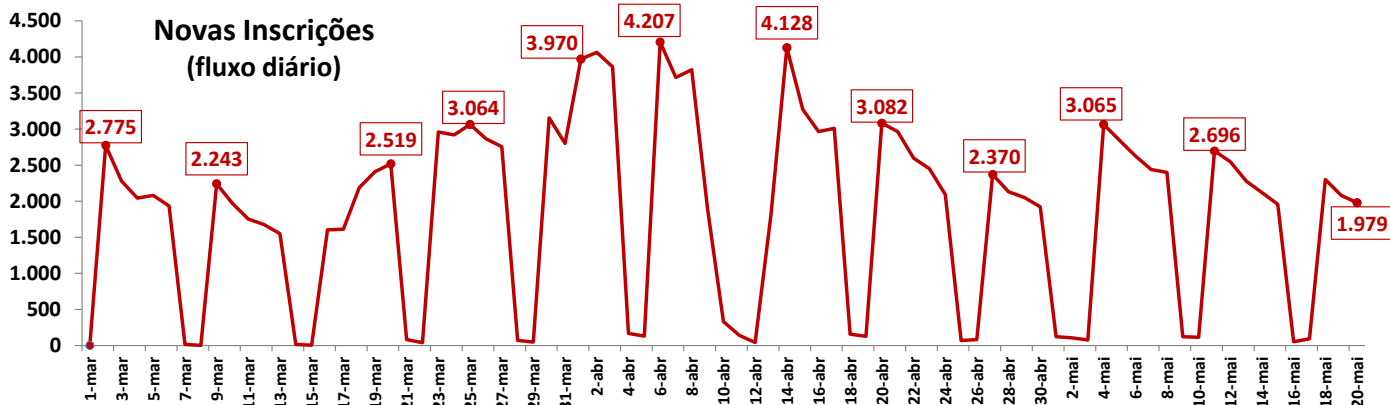
1. O número de desempregados inscritos nos centros de emprego, no continente, continua a aumentar. Após o fim do estado de emergência e a retoma de actividade por parte de algumas empresas, a 15 de Maio, o desemprego registado atingiu o valor mais alto desde o início desta pandemia.
2. A 20 de Maio estavam inscritos **392.700** desempregados, que se traduzem num aumento de 24.395 inscrições (+6,6%), face a 20 de Abril.
3. Entre 1 e 20 de Abril, o desemprego registou um aumento médio diário de 0,7%, enquanto que, entre 1 e 20 de Maio, esse crescimento foi de 0,3%. Apesar deste abrandamento, não se registava um valor tão alto desde Março de 2018 (393.335).



DESEMPREGADOS INSCRITOS NOS CENTROS DE EMPREGO NO CONTINENTE	Março		Situação no dia		Situação no dia	Variação de Maio face a 20 de Março		Variação de Maio face a 20 de Abril	
	20/03	31/03	20/04	30/04	20/05	Nº	%	Nº	%
	Valores Acumulados								
Desemprego registado no fim	307.464	321.164	368.305	368.925	392.700	85.236	27,7%	24.395	6,6%
Inscrições ao longo	30.672	51.432	44.907	63.643	32.029	1.357	4,4%	-12.878	-28,7%
Ofertas recebidas ao longo	6.427	7.356	1.545	3.040	4.055	-2.372	-36,9%	2.510	162,5%

Fonte: IEFP

3. Apesar de algum abrandamento no ritmo de crescimento do número de desempregados, as **inscrições ao longo do mês** continuam a apresentar valores muito elevados;
4. A 20 de Maio, tinham-se inscrito **32.029** (valor acumulado) desempregados ao longo do mês, mantendo-se elevada a média diária (1.601 inscrições por dia).
5. O mês de Abril, continua a ser o mês em que se registou um maior número de inscrições num único dia, com o pico no dia 6 de Abril, com 4.207 inscrições.



Fonte: GEP, MTSSS

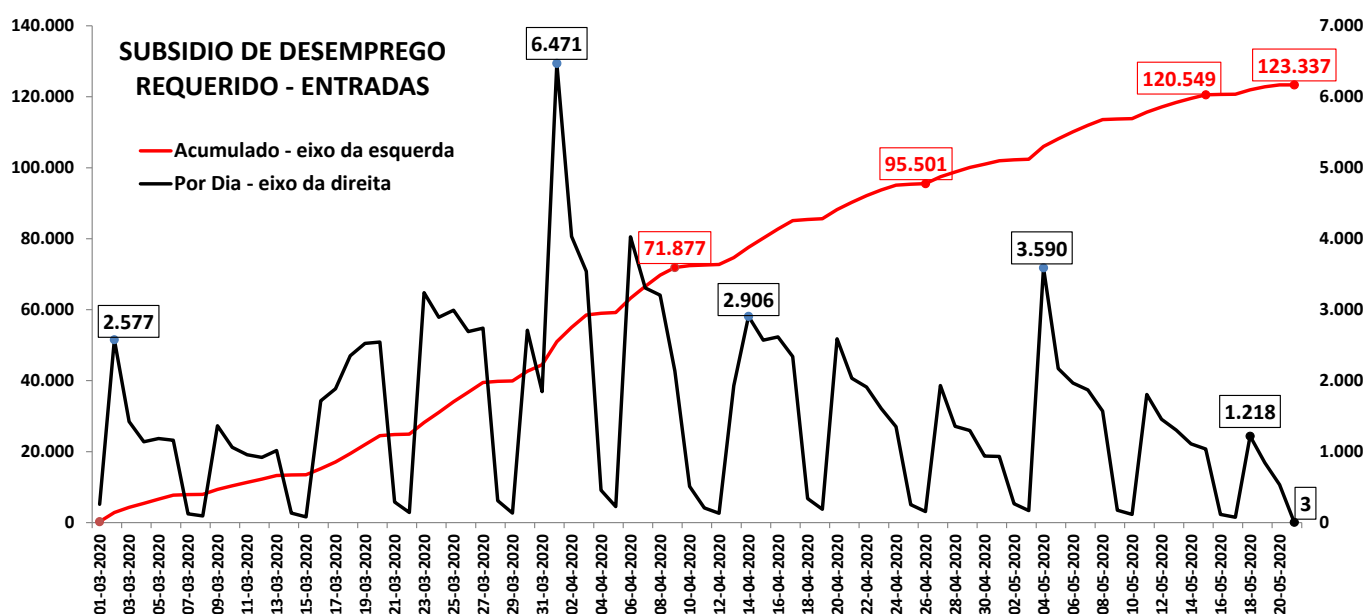
5. A quebra da actividade económica, levou a uma expectável redução das ofertas de emprego. No entanto, já parecem começar a fazer sentir-se alguns efeitos da lenta reabertura da economia:

⇒ Até ao dia 20 de Maio, registaram-se **4.055** (valor acumulado) ofertas de emprego, nos centros do IEFP, o que parece indiciar alguma recuperação face ao ocorrido no mês de Abril. Mas também, aqui é necessário avaliar esta tendência com prudência.

1.2. SUBSÍDIO DE DESEMPREGO

Em consequência do aumento do número de desempregados, regista-se também um aumento dos pedidos de subsídio de desemprego:

⇒ Até 21 de Maio – e tendo por base o início de março - o número total de pedidos de subsídio de desemprego, atingia já os **123.337**. Num mês (entre 20 de Abril e 20 de Maio), o número de pedidos subiu mais de 33 mil.



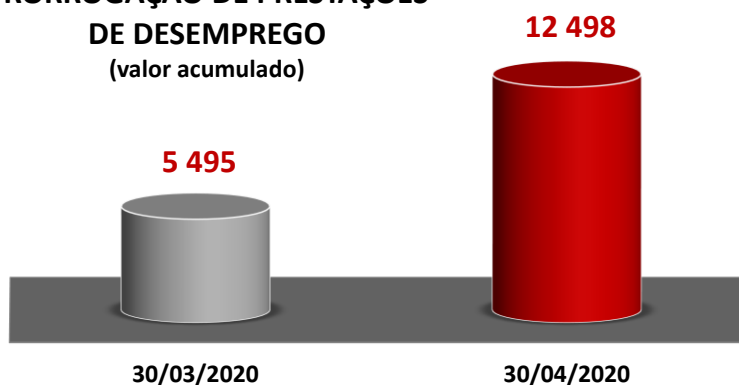
Uma medida importante - **prorrogação automática de prestações sociais**, que abrange o subsídio de desemprego, o RSI e o CSI - veio permitir a renovação automática destas prestações sociais, cujo período de concessão ou prazo de renovação termine até 30 de Junho de 2020.

Os dados do prolongamento automático das prestações de desemprego não sofreram qualquer actualização, mantendo-se os dados desde o dia 30 de Abril. Neste dia:

⇒ **12.498** (+127,4%), prestações de desemprego foram renovadas automaticamente.

⇒ A maioria destes beneficiários eram mulheres (60,1%).

PRORROGAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO (valor acumulado)

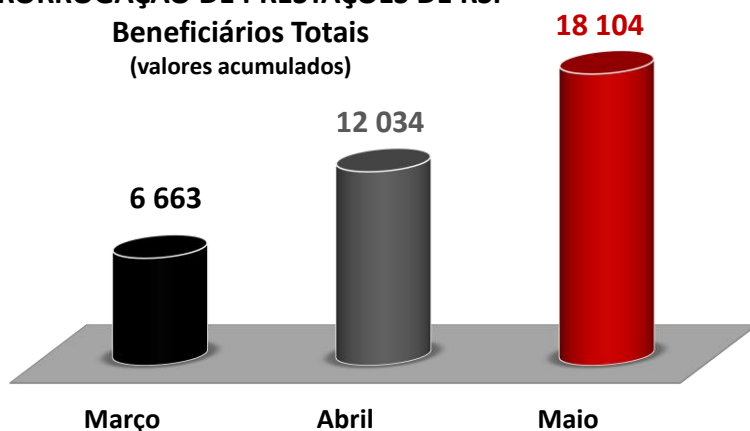


1.3. RENDIMENTO SOCIAL DE REINserÇÃO

PRORROGAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE RSI

Beneficiários Totais

(valores acumulados)



A 21 de Maio, havia **18.104** beneficiários do RSI que viram a sua prestação ser prorrogada automaticamente sem apuramento de novos rendimentos.

⇒ Representado mais de 70% dos pedidos de Março.

⇒ 54,2% destes beneficiários são mulheres.

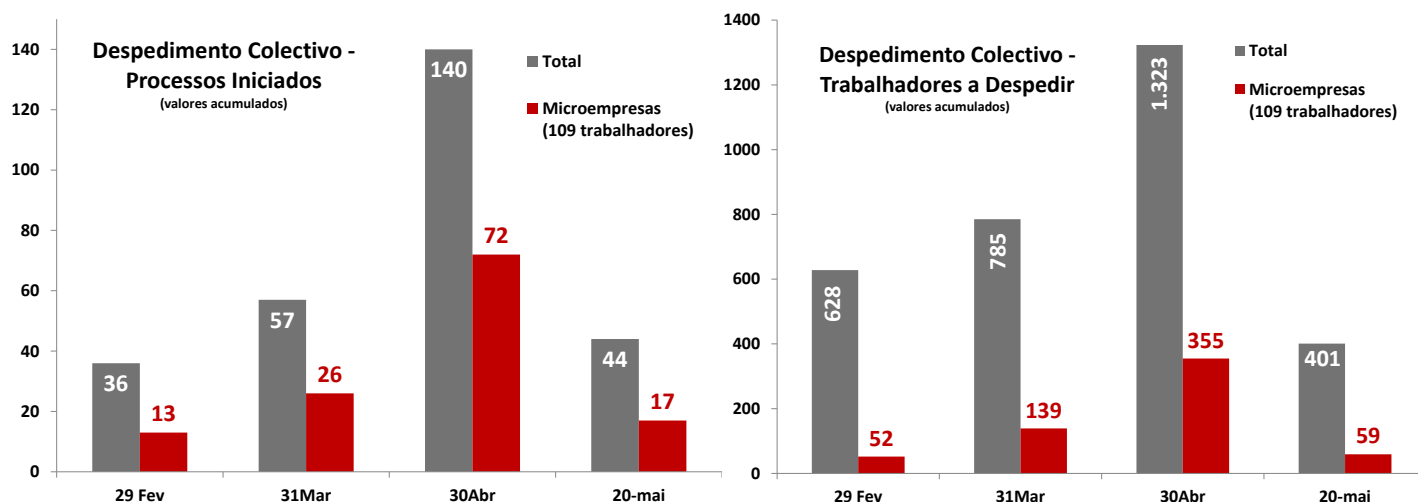
2. DESPEDITAMENTO COLECTIVO

Até 20 de Maio:

⇒ O número de processos de despedimento colectivo iniciados durante o mês de Maio foi de 44, a que correspondem 401 trabalhadores a despedir.

⇒ 38,6% das empresas com processos iniciados são microempresas.

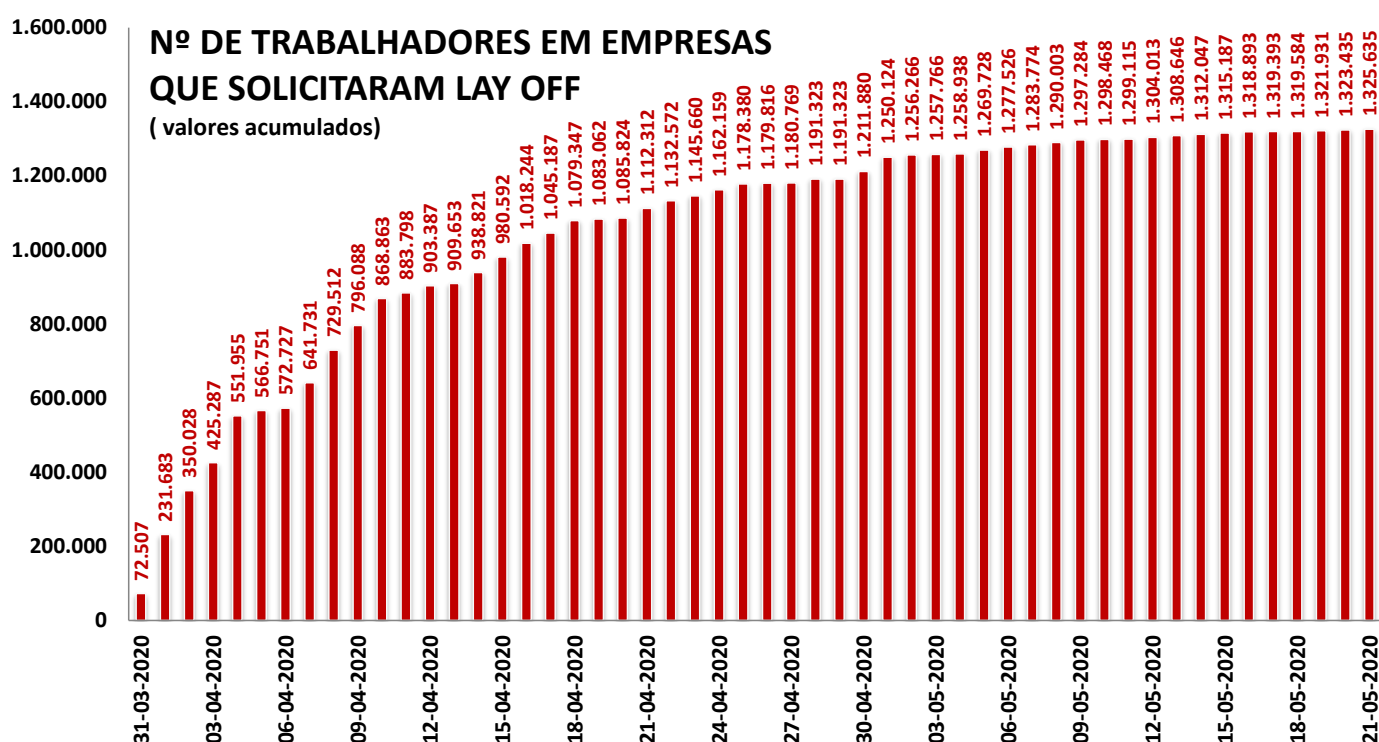
Face ao mês de Abril, verifica-se uma diminuição quer de processos iniciados (-68,6%), quer de trabalhadores a despedir (-69,7%).



3. LAY OFF

Os dados de lay off reportam a requerimentos apresentados pelas empresas, não se conhecendo até ao momento o número de requerimentos diferidos. De igual modo, desconhece-se o número efectivo de trabalhadores em lay off. O número **de trabalhadores** que se encontravam ao serviço de empresas que requereram lay off, continua a subir. Apesar de se registar um abrandamento do crescimento do número registado em Maio (**1.325.635**):

- ⇒ Se compararmos os dados do **último mês** (entre 21 de Abril e 21 de Maio), verifica-se que o número de trabalhadores abrangidos por empresas em lay off, aumentou 19,2% (+213.323).
- ⇒ Se compararmos o **crescimento médio diário** entre 1 e 21 de Abril com o crescimento registado entre 1 e 21 de Maio, verificamos um forte abrandamento. Em Abril, registou-se um crescimento médio diário de 18,8% (49.515 casos por dia), enquanto que em Maio esse crescimento médio diário passou para 0,5% (6.409).
- ⇒ Quando comparados com os resultados do Inquérito ao Emprego (INE) do 1º trimestre de 2020, estes potenciais trabalhadores correspondem a:
 - 32,7% do total dos trabalhadores por conta de outrem.

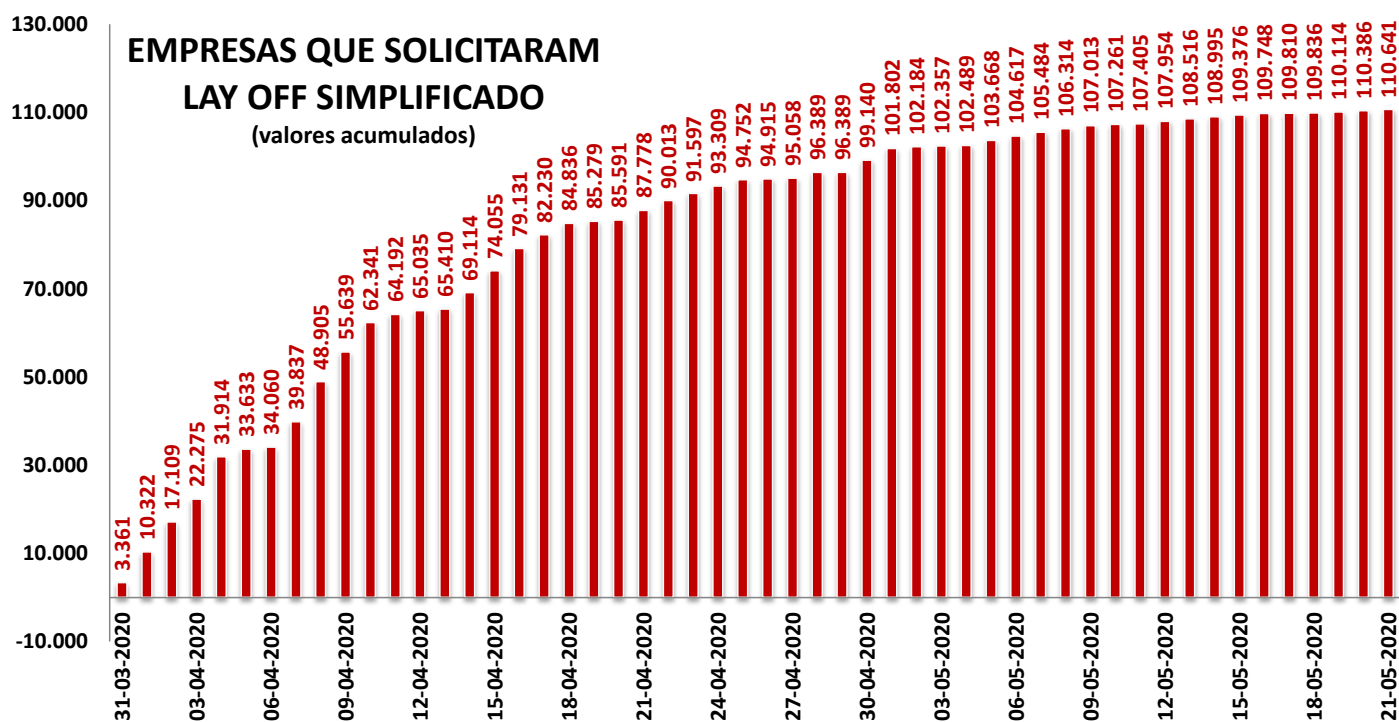


Desde o início desta pandemia, que se vem registando um crescimento acentuado do número de **empresas** que solicitaram o regime de lay off simplificado, as quais não podem dispensar os seus trabalhadores por despedimento colectivo ou por extinção do posto de trabalho. Com o fim do estado de emergência, muitas empresas começaram a retomar a sua actividade, o que pode originar o abrandamento do número de empresas em lay off. Ainda assim, os números são preocupantes.

⇒ Em Maio, ultrapassavam já as 100.00 empresas, atingindo **110.641** empresas. Este número traduz-se num aumento de 26% (+22.863), face ao registado no dia 21 de Abril.

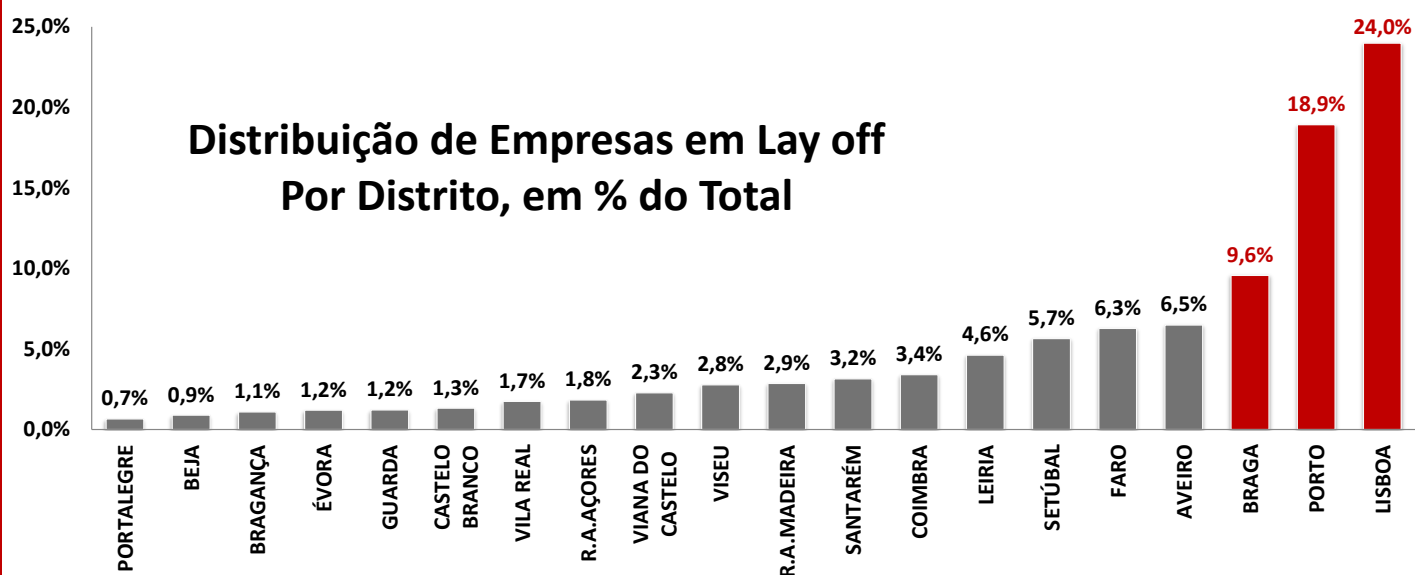
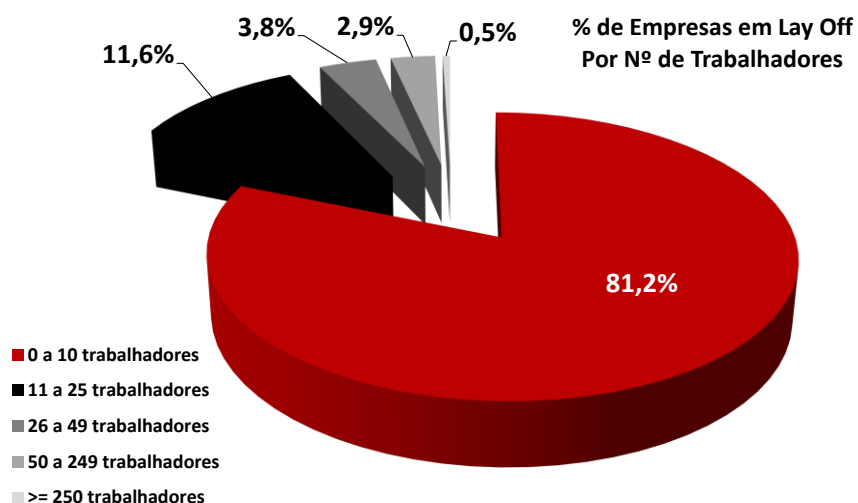
⇒ Da mesma forma que se regista um abrandamento no crescimento do número de trabalhadores, também as empresas registam o mesmo comportamento. Se compararmos o **crescimento médio diário** entre 1 e 21 de Abril com os dias compreendido entre 1 e 21 de Maio, verificamos um abrandamento:

- Em Abril, registou-se um crescimento médio diário de 21,6% (4.020 casos por dia), enquanto que em Maio esse crescimento médio diário passou para 0,6% (658).



⇒ A grande maioria das empresas (81,2%) corresponde a micro empresas, ou seja, tinham menos de 10 trabalhadores.

⇒ Lisboa, Porto e Braga continuam a concentrar mais de metade (52,5%) das empresas em regime de lay off, representando 58.438. empresas.

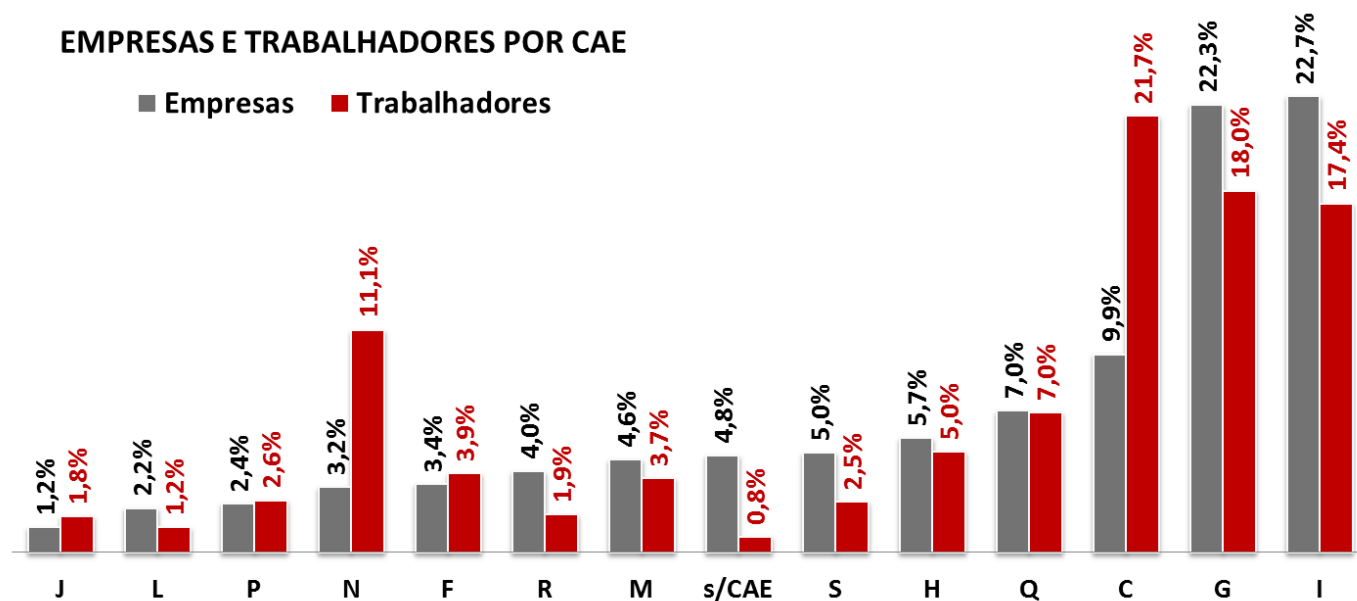


Por sector de actividade, continuam a ser as empresas dos sectores do Alojamento e restauração (I), Comércio (G) e da Indústria Transformadora (C) que representam a maioria (54,9%) das empresas em lay off. As mesmas são responsáveis por grande parte (57,1%) dos trabalhadores neste regime.

⇒ Destaca-se o sector das Actividades administrativas e dos serviços de apoio, que apesar de representarem apenas 3,2% das empresas, representam 11,1% dos trabalhadores em regime de lay off.

EMPRESAS E TRABALHADORES POR CAE

■ Empresas ■ Trabalhadores



s/CAE– Pessoas Singulares com Trabalhadores a Cargo

C-Indústrias transformadoras

F-Construção

G-Comércio por grosso e a retalho; repa.de veí. Auto. e moto.

H-Transportes e armazenagem

I-Alojamento, restauração e similares

J-Actividades de informação e de comunicação

L-Actividades imobiliárias

M- Act. de consultoria, científicas, técnicas e similares

N-Actividades administrativas e dos serviços de apoio

P-Educação

Q-Actividades de saúde humana e apoio social

R-Act. artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas

S-Outras actividades de serviços

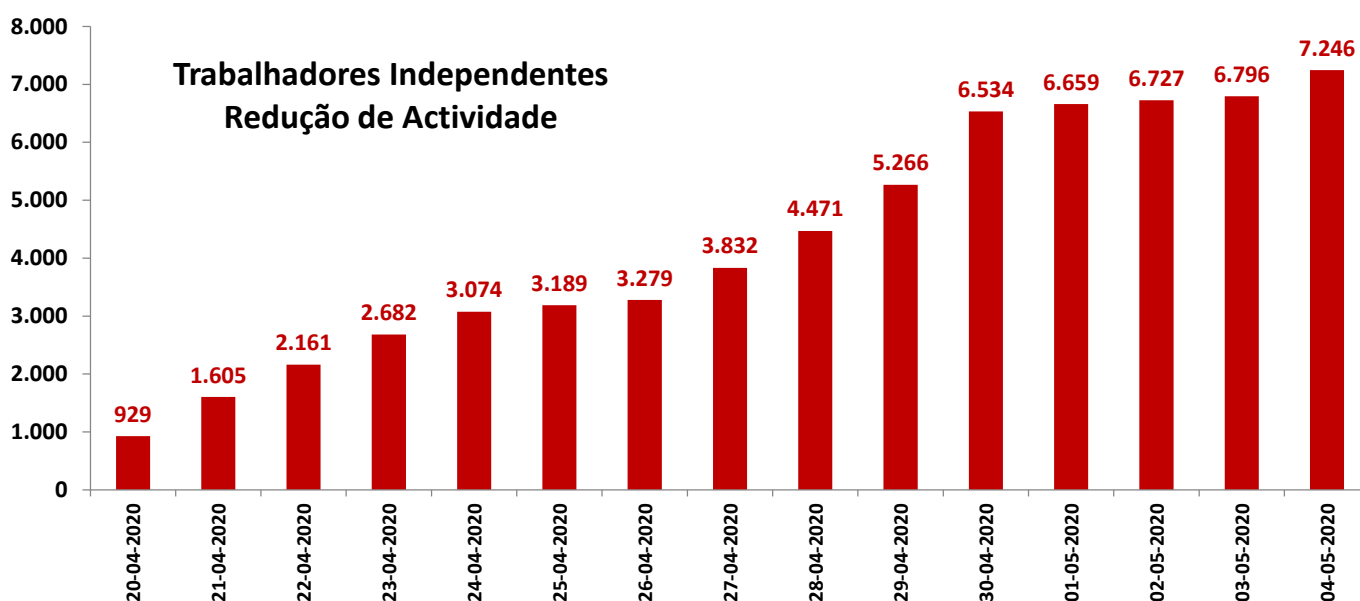
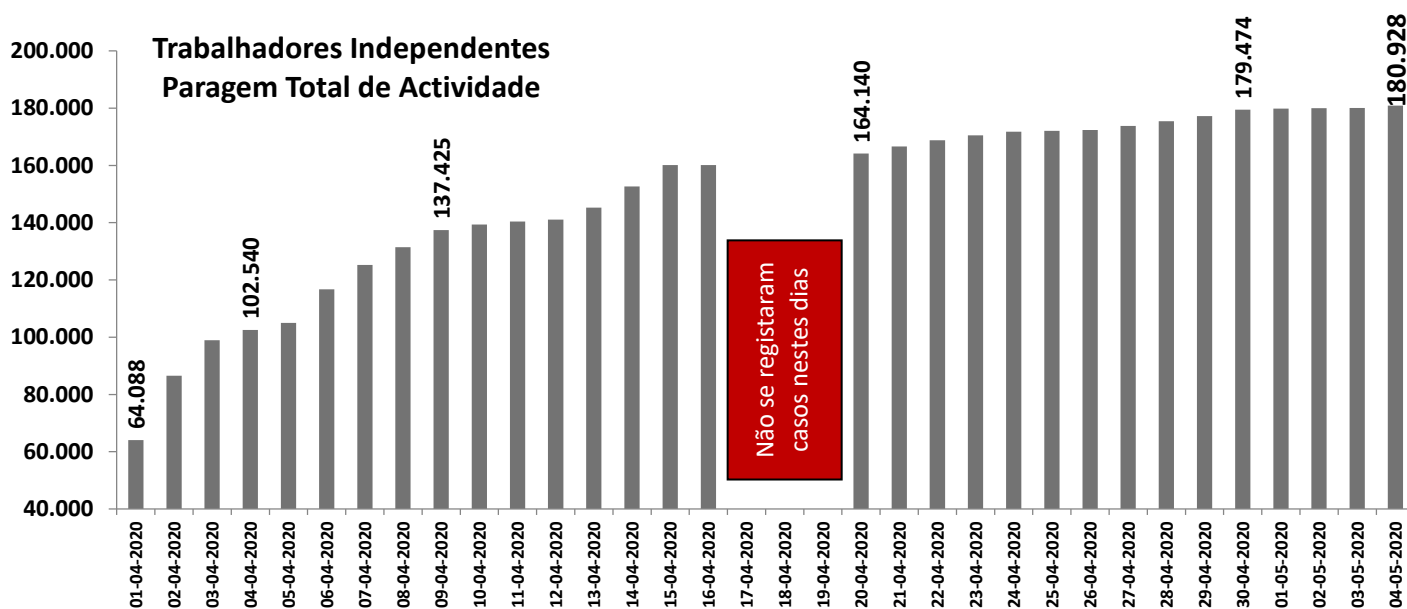
Principais conclusões do Inquérito Rápido e Excepcional às Empresas COVID-19, realizado pelo INE e Banco de Portugal, na 1ª quinzena de Maio (ver nota metodológica):

- ⇒ 90% das empresas respondentes estavam em funcionamento, mesmo que parcialmente, e 11% das empresas encerraram temporariamente ou definitivamente.
- ⇒ 77% das empresas respondentes diminuíram o volume de negócios, numa grande parte (35%) a redução foi superior a 50% do volume de negócios. Quando se compara a 1ª quinzena de Maio com a 2ª quinzena de Abril, as empresas apontam maioritariamente para uma estabilização (41%) ou uma variação ligeira (41%) do volume de negócios.
- ⇒ 50% das empresas continuaram a reportar reduções do pessoal ao serviço efetivamente a trabalhar, representando 71% do pessoal ao serviço das empresas respondentes. Comparando a situação na 1ª quinzena de Maio com a 2ª quinzena de Abril, a maioria das empresas não reportou alterações no número de pessoas ao serviço (70%).
- ⇒ 54% das empresas respondentes tinham pessoas em teletrabalho na primeira quinzena de Maio (58% na semana de 27 de Abril a 1 de Maio) e 46% das empresas reportaram a existência de pessoal a trabalhar em presença alternada nas instalações da empresa devido à pandemia.

4.1. MEDIDA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

Devido à redução da actividade de muitos trabalhadores independentes, foi criada uma medida de apoio extraordinário (ver nota metodológica). Os dados relativamente a esta medida não foram actualizados, pelo que se mantém os mesmos desde o dia 4 de Maio:

- ⇒ Nos primeiros 4 dias de Maio a tendência dos pedidos a solicitar esta medida, tem-se manteve-se constante. Ainda assim atinge um número bastante elevado de trabalhadores independentes. O número de pedidos quase que triplicou: **passaram de 64.008 casos, no início de Abril, para 188.174, no dia 4 de Maio.**
- ⇒ A paragem total da actividade foi a principal causa (96,1%). Apenas 3,9%, indicaram a redução de actividade, como motivo para recorrer a esta medida.



Um dos novos indicadores que o GEP passou a publicar, foi a **prorrogação da medida de apoio extraordinário para os trabalhadores independentes**, por redução da actividade.

⇒ No dia 4 de Maio, o prolongamento desta medida ultrapassava já os 100 mil pedidos, atingindo **112.565** trabalhadores independentes.

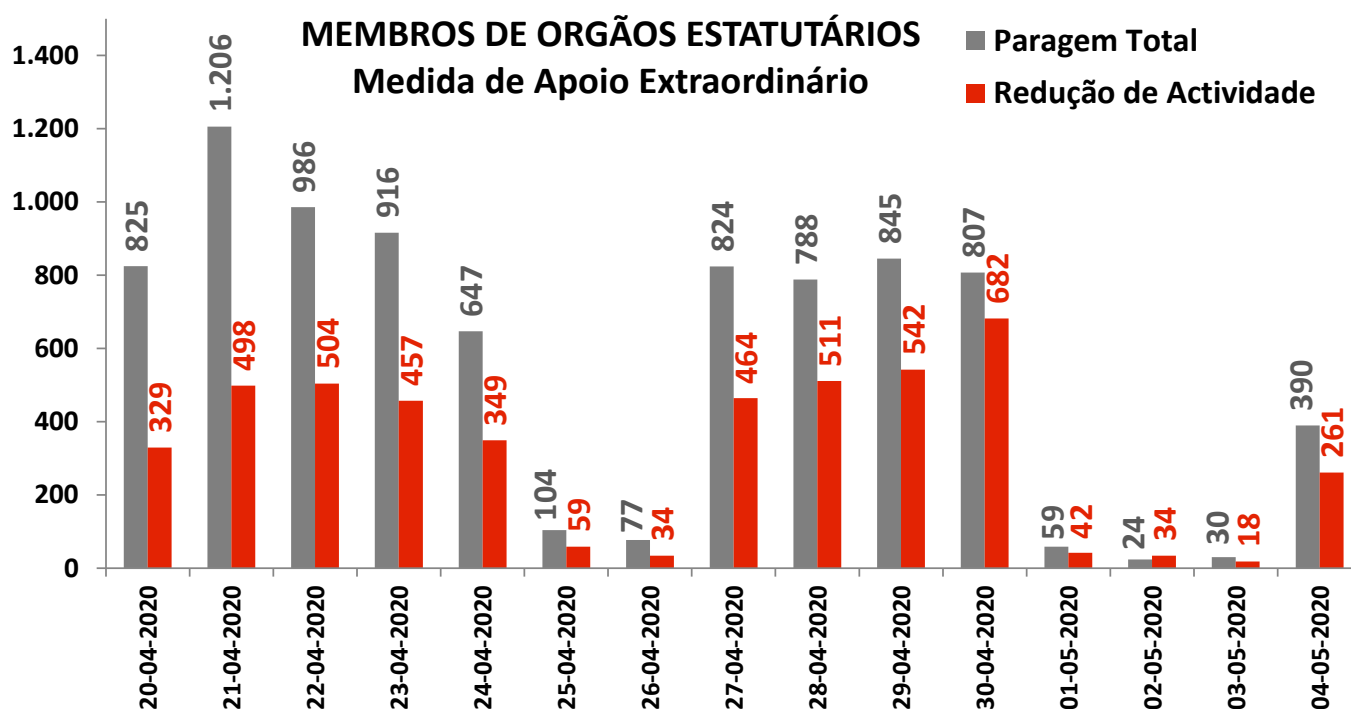
4.2. MEDIDA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AOS MEMBROS DE ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

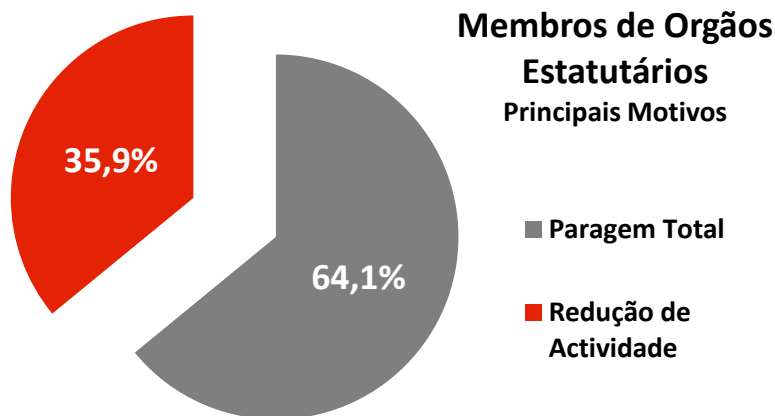
Em resposta ao impacto da pandemia na economia nacional, também os membros de órgãos estatutários (sócios-gerentes) passaram a ter acesso ao apoio extraordinário por redução/paragem total da actividade, o qual é concedido de forma similar ao que está disponível para os trabalhadores independentes (ver nota metodológica).

Até agora, só os sócios-gerentes sem trabalhadores dependentes e com/até 60 mil euros em facturação tinham acesso a este apoio, mas o Governo veio agora alargar este diploma que, a partir de 8 de Maio, deixa cair o critério dos trabalhadores e aumentou para 80 mil euros o mínimo de facturação para os sócios gerentes. Continuam apenas disponíveis dados até 4 de maio, mantendo-se inalterada a informação constante do boletim anterior:

⇒ Apesar do número de pedidos ter vindo a diminuir, no dia 4 de Maio havia **13.312** membros de órgãos estatutários que tinham solicitado este apoio extraordinário.

⇒ O número máximo de pedidos foi atingido no dia 21 de Abril, com 1.704 requerimentos.





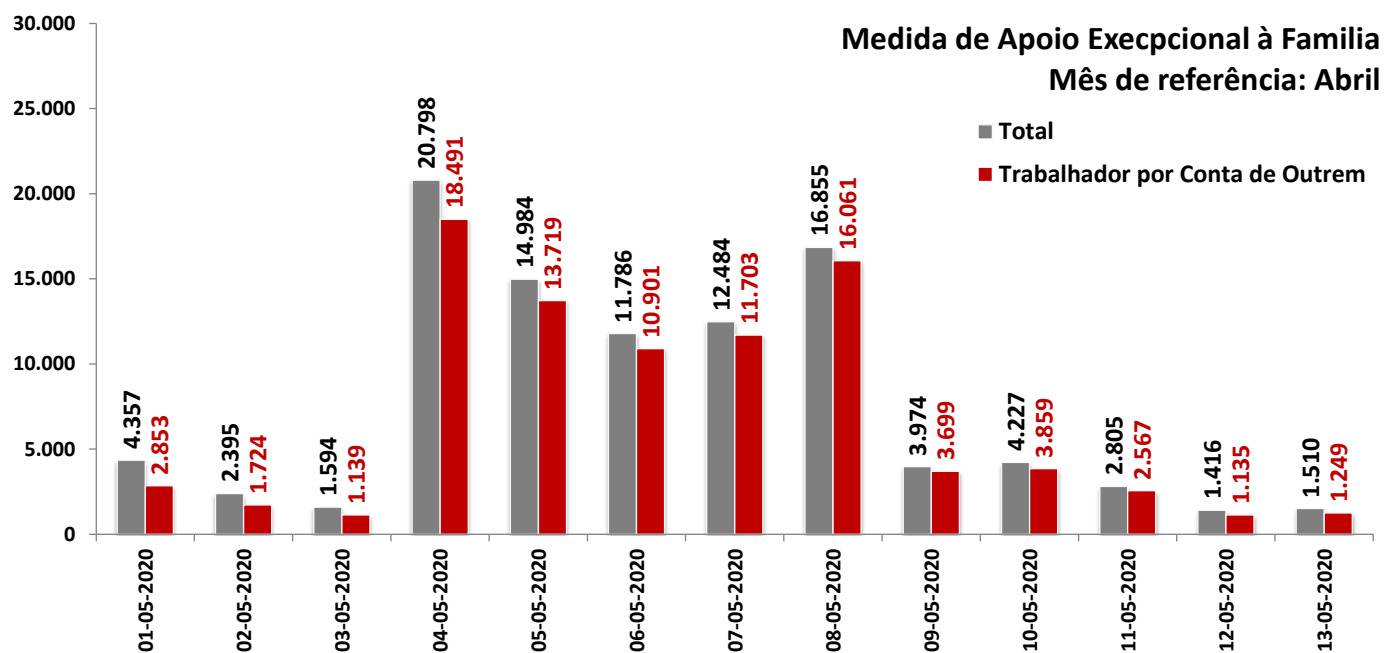
⇒ O principal motivo, pelo qual os membros de órgãos estatutários, solicitam esta medida de apoio extraordinário é a paragem total da actividade (64,1%).

4.3. MEDIDA DE APOIO EXCEPCIONAL À FAMÍLIA PARA TRABALHADORES POR ACOMPANHAMENTO DE FILHO COM IDADE INFERIOR A 12 ANOS

Esta medida destina-se aos trabalhadores (trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores independentes e trabalhadores de serviço doméstico) que, por encerramento das escolas, tiveram que ficar em casa a acompanhar os filhos menores de 12 anos (ver nota metodológica). Os dados agora apresentados indicam 2 fases:

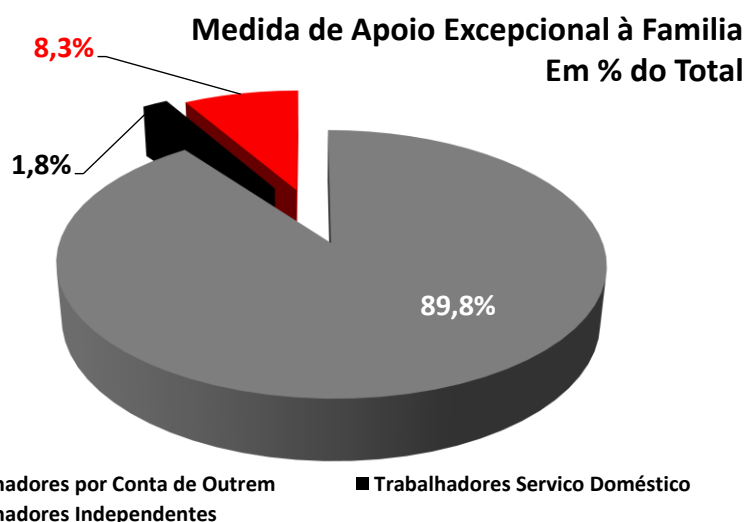
⇒ A **fase 1**: tem como referência o mês de **Março**, com início a 30 de Março e fim a 10 de Abril, abrangeu **172.274** trabalhadores e uma duração média de 14 dias (recordando-se aqui a não atribuição desta prestação durante as férias escolares)

⇒ A **fase 2**: tem como referência o mês de **Abril**, com início a 1 de Maio e ainda a decorrer. A 13 de Maio, abrangia já **99.185** trabalhadores, aumentando a duração média para 25 dias



Dos **99.185** pais que ficaram em casa para cuidar dos filhos devido ao encerramento das escolas:

- **89.100** (89,8%) são trabalhadores por conta de outrem;
- **8.255** (8,3%) são trabalhadores independentes;
- **1.830** (1,8%) são trabalhadores do serviço doméstico.

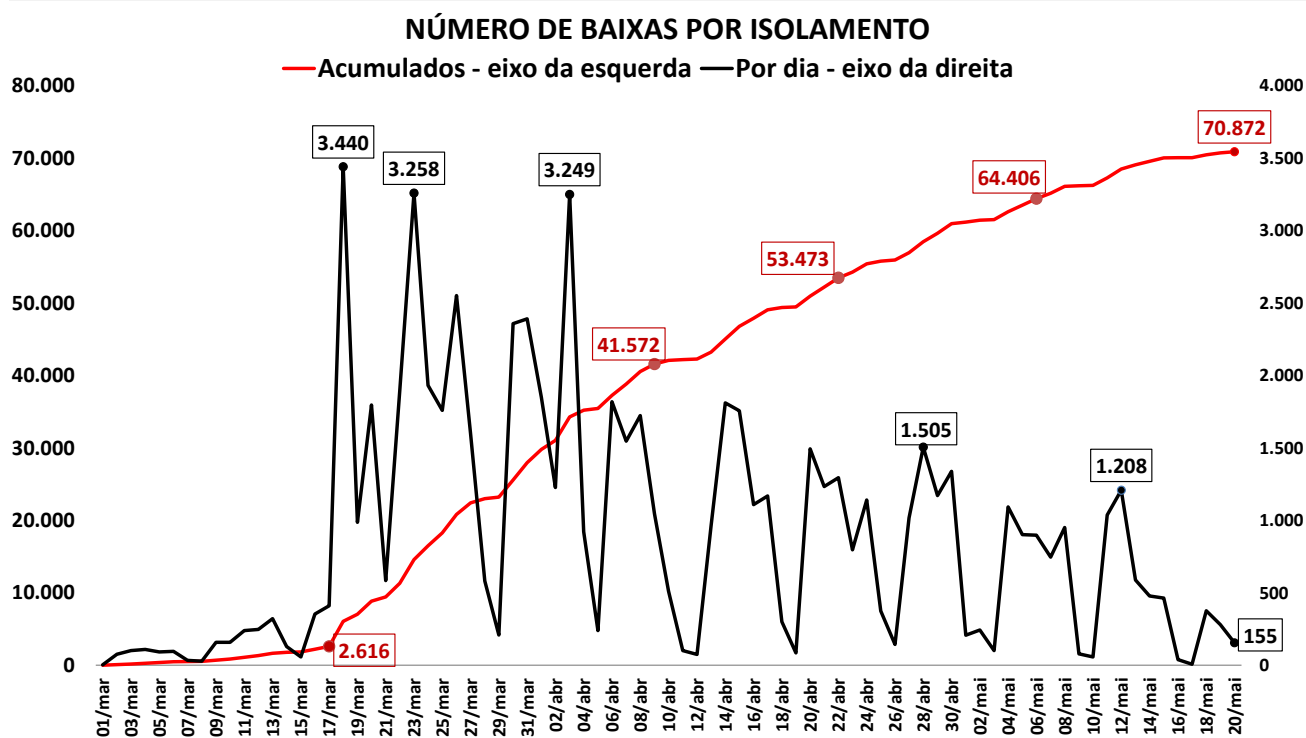


4.4. NÚMERO DE BAIXAS POR ISOLAMENTO

O número total de trabalhadores que já beneficiou ou está a beneficiar desta medida tem vindo a aumentar, mas o número diário apresenta uma tendência de descida.

⇒ A última actualização de dados (20 de Maio) indica que já foram processadas **70.872** baixas por isolamento (valor acumulado), tendo aumentado 2,6% (+1.799) na última semana.

⇒ 18 de Março continua a ser o dia que registou um maior número de baixa por isolamento profiláctico: 3.440 trabalhadores. Desde então, o número tem tido grandes oscilações, não existindo um comportamento linear, mas com uma clara tendência de descida.



NOTA METODOLÓGICA

LAY OFF

O regime de Lay-off aplica-se a empregadores de natureza privada, incluindo as entidades do sector social (IPSS), comprovadamente em situação de crise empresarial quando resulte de:

1. Encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento,
2. Paragem total ou parcial da actividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas;
3. Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da facturação, no período de 30 dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social.

Este apoio tem uma duração inicial até um mês, podendo ser prorrogável mensalmente, até um máximo de 3 meses. É atribuído à empresa e destinado exclusivamente ao pagamento das remunerações.

- ⇒ O trabalhador tem direito a um apoio correspondente a 2/3 da sua remuneração normal ilíquida, ou o valor da RMMG correspondente ao seu período normal de trabalho, não podendo ultrapassar 3 RMMG.
- ⇒ A Segurança Social suporta 70% do valor do apoio até ao limite de 1.333,5€ por trabalhador e a Entidade Empregadora os restantes 30%.

MEDIDA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA DE TRABALHADOR INDEPENDENTE/ MEMBROS DE ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

Esta medida aplica-se aos trabalhadores independentes/membros de órgãos estatutários que se encontrem em situação comprovada de paragem/redução da actividade ou quebra de pelo menos 40% da facturação no período de 30 dias anteriores ao pedido apresentado na Segurança Social.

No caso dos membros de órgãos estatutários (sócios-gerentes), o apoio concedido, similar ao que está disponível para os trabalhadores independentes, é atribuído àqueles que registem uma faturação anual de até 60 mil euros. O apoio financeiro tem a duração de 1 mês, prorrogável até ao máximo de 6 meses.

Actualmente, o valor a pagar varia de acordo com a base de incidência contributiva:

- ⇒ inferior a 1,5 IAS (658,22€): o TI receberá um apoio financeiro com o limite de 1 IAS (438,81€)
- ⇒ superior ou igual a 1,5 IAS (658,22€): o TI receberá um valor correspondente a 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo igual ao valor do salário mínimo nacional (635€).
- ⇒ Nas situações em que não exista remuneração base declarada, aplica-se o valor do IAS (438,81€).

MEDIDA DE APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA PARA TRABALHADORES POR ACOMPANHAMENTO DE FILHO COM IDADE INFERIOR A 12 ANOS

Esta medida aplica-se aos trabalhadores que exercem actividade por conta de outrem e que faltem ao trabalho por motivos de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, decorrente de encerramento do estabelecimento de ensino determinado por decisão da autoridade de saúde ou decisão do governo, devendo ser requerido mensalmente. O valor deste apoio corresponde:

- ⇒ A 2/3 da sua remuneração base.
- ⇒ Com o limite mínimo 1 RMMG (635€) e com limite máximo 3 RMMG (1.905€).

BAIXAS POR ISOLAMENTO

Esta medida aplica-se aos trabalhadores que exercem actividade por conta de outrem, trabalhadores independentes e trabalhadores do serviço doméstico que se encontram impedidos, temporariamente, de exercer a sua actividade profissional, por determinação da Autoridade de Saúde, por perigo de contágio pelo COVID-19. Tem direito a esta baixa durante um período máximo de 14 dias, de valor correspondente a 100% da remuneração e será paga a prestação desde o 1º dia. Se entretanto ficar doente, passará a receber o subsídio por doença, de acordo com os valores já previstos na lei.

INQUÉRITO RÁPIDO E EXCEPCIONAL ÀS EMPRESAS – COVID-19

O INE e o Banco de Portugal divulgam os principais resultados do Inquérito Rápido e Excepcional às Empresas – COVID-19 (COVID-IREE), dirigido a um conjunto alargado de empresas representativas dos diversos sectores de actividade económica. Este inquérito tem como objectivo identificar alguns dos principais efeitos da pandemia COVID-19 na actividade das empresas.

Baseia-se num questionário de resposta rápida sobre o volume de negócios, o número de trabalhadores, a utilização de instrumentos de apoio públicos, as disponibilidades de liquidez, o recurso ao crédito e os preços praticados. O inquérito manter-se-á activo enquanto se justificar, estando a ser avaliada a alteração da sua frequência para quinzenal.

É importante referir que os resultados deste inquérito referem-se exclusivamente às empresas respondentes em cada semana de inquirição, que ainda assim constituem uma massa significativa do tecido empresarial (cerca de 5,8 mil na terceira semana). Estas empresas correspondem basicamente a uma amostra representativa subjacente ao cálculo e compilação dos índices de volume de negócios sectoriais mensalmente publicados pelo INE.

LINKS

- **LAY OFF:** <http://www.seg-social.pt/medida-extraordinario-de-apoio-a-manutencao-dos-contratos-de-trabalho-lay-off->
- **MEDIDA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA DE TRABALHADOR INDEPENDENTE:** <http://www.seg-social.pt/apoio-extraordinario-a-reducao-da-atividade-economica-de-trabalhador-independente>
- **MEDIDA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA DE MEMBROS DE ORGÃOS ESTATUTÁRIOS:** <http://www.seg-social.pt/apoio-extraordinario-aos-membros-de-orgaos-estatutarios>
- **MEDIDA DE APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA PARA TRABALHADORES POR ACOMPANHAMENTO DE FILHO COM IDADE INFERIOR A 12 ANOS:** <http://www.seg-social.pt/assistencia-a-filhos-e-netos>
- **BAIXAS POR ISOLAMENTO:** <http://www.seg-social.pt/protecao-aos-trabalhadores-em-isolamento-e-doentes>
- **INQUÉRITO RÁPIDO E EXCEPCIONAL ÀS EMPRESAS – COVID-19:**
https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=430126865&DESTAQUESmodo=2